



Portal de Legislação do Município de Santo Antônio da Patrulha / RS

LEI MUNICIPAL Nº 9.035, DE 20/01/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.663, DE 12 DE JANEIRO DE 2009, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL", COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o [art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município](#).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O do [art. 13, da Lei Municipal nº 5.663](#), de 12 de janeiro de 2009, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal", com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

- I - Setor Administrativo;
- II - Serviço de Assessoria Jurídica."

Art. 2º O [inciso I, do art. 15, da Lei Municipal nº 5.663](#), de 12 de janeiro de 2009, com alterações posteriores, passa a vigorar acrescido da alínea "c", com a seguinte redação:

"c) Setor de Recursos Humanos"

Art. 3º Os [incisos XVI e XXII, do art. 16, da Lei Municipal nº 5.663](#), de 12 de janeiro de 2009, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "XVI - implementar as políticas públicas voltadas ao bem estar animal, no âmbito do Município;
- "XXII - promover a gestão dos resíduos sólidos no âmbito do Município."

Art. 4º O [art. 17, da Lei Municipal nº 5.663](#), de 12 de janeiro de 2009, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM) tem a seguinte estrutura básica:

- I - DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL (DER)
 - a) Setor de Assessoria Técnica e Serviços Agrícolas.
- II - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE (DMA)
 - a) Setor de Bem Estar Animal;
 - b) Setor Administrativo e de Fiscalização.
- III - DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (DRS);
- IV - CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;
- V - UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC).

Parágrafo único. O órgão definido no inciso V, deste artigo, tem por finalidade cumprir o estabelecido em convênio mantido entre o Município e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e prestação de assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o cadastramento a cargo do referido Instituto."

Art. 5º Os [incisos XXV e XXIX, do art. 26, da Lei Municipal nº 5.663](#), de 12 de janeiro de 2009, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "XXV - Elaborar, propor e executar políticas públicas e estratégias de incentivo à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico no Município, bem como voltadas ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico local, promovendo a atração e expansão empresarial, estabelecendo diretrizes gerais para a consecução dessas atividades;
- XXIX - coordenar a realização de todos os cadastros que possam compilar dados referentes ao

Município, nas áreas de atuação das diversas Secretarias Municipais, inclusive informações territoriais, para utilização nas ações municipais."

Art. 6º O [art. 27, da Lei Municipal nº 5.663](#), de 12 de janeiro de 2009, com alterações posteriores, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 27. A Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEPDE) tem a seguinte estrutura básica:

I - DEPARTAMENTO DE GESTÃO (DEG)

a) Setor de Planejamento e Captação de Recursos;

b) Setor de Fiscalização.

II - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA (DEA)

a) Setor da Habitação;

b) Setor de Informações Territoriais;

c) Setor de Engenharia e Arquitetura.

III - DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (DIE)

a) Setor de Desenvolvimento Econômico.

IV - CONSELHOS MUNICIPAIS

a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

b) Conselho Municipal de Habitação e Saneamento;

c) Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE;

d) Conselho Gestor do Plano Diretor Participativo de Santo Antônio da Patrulha;

e) Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de janeiro de 2022.

*Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal*

Registre-se e publique-se

*Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças*